

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.050/72

INTERESSADO: - WALKIR CALZAVARA

ASSUNTO:- Reclama contra ato da "banca examinadora que o impediu de fazer a defesa de tese de doutoramento, para o que estava inscrito.

RELATOR- Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER CEE N º 1 8 6 / 7 7 - CTG - APROVADO EM 23/03/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O interessado, Walkir Calzavara, reclama contra ato da banca examinadora que o impediu de fazer a defesa de tese de doutoramento, para o que estava inscrito. Alega que, "as vésperas da data estabelecida para a arguição do recorrente, os membros da Comissão Examinadora : Senhores Professores Doutores Rosa Ester Rossini, Antônio Paschoal Rodolpho Agatti e Felipe Nery Moschini, reuniram-se na sede da instituição, tendo sido convocado o candidato e, na ocasião, o recorrente foi, pelos referidos professores, instado a retirar sua tese e desistir da defesa, de vez que achavam eles que o candidato seria por eles reprovado e que assim procediam para evitar a reprovação (folhas 56). Pretende o ato praticado pelos examinadores se "configure pré - julgamento da tese, o que não se prevê nas normas em vigor para a matéria" (folhas 56). Destarte, houve violação do seu direito de prestar o concurso através daquela atitude coercitiva. Apela para que lhe seja reconhecido o direito de levar avante a defesa de tese para cuja defesa se acha inscrito. E pede nova banca. Ouvido o Diretor da Escola, embora discretamente, confirma o argüido.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O direito do candidato inscrito para defesa de tese é o de defendê-la. Pode desistir de isso fazer de livre e espontânea vontade. Jamais se admite seja para tanto pressionado. Em ocorrendo esse fato, tem direito de pleitear novo dia para a defesa de tese nomeação de banca para tanto. A Escola deve remeter rol dos professores

nos termos de direito, ante a nulidade da desistência. Devem ser excluídos os nomes da antiga banca porque prejudicaram a defesa de tese. Convém salientar que a defesa de tese compreende a tese e a sua defesa, portanto, o exame simplesmente da tese não basta para aferir o resultado final que depende da sua defesa.

II - CONCLUSÃO

Destarte, opino favoravelmente no sentido de ser reconhecido ao interessado, Walkir Calzavara, o direito de defesa da sua tese.

São Paulo, 08 de março de 1.977

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello-Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Rosa Tedeschi Manso Vieira. Vencido o voto do Cons. Alpínolo Lopes Casali, nos termos de sua declaração de voto em separado.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16 de março de 1977

a) Conselheiro Paulo Gomes Komeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido o Conselheiro Alpínolo Lopes Casali, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 25/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS-Presidente.

DECLARAÇÃO DE VOTO

O regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul não prevê o doutoramento para o seu pessoal docente. Por conseguinte, é carecedor do direito ou faculdade de conferir o título acadêmico de Doutor a Terceiros. Logo, abstenho-me de votar.

São Paulo, 16 de março de 1.977

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali